

Instituído pela **Decisão Plenária N.: PL/RS-20/2023 - Sessão: Plenária Ordinária n. 1.837 - Processo SEI n. 2023.000000722-0 - Aprova o Regulamento Interno do Programa CREAjr-RS**

REGULAMENTO INTERNO CREA Jr-RS

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, ABRANGÊNCIA, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Crea Júnior Rio Grande do Sul – CREA Jr-RS - é um programa cujo propósito é promover a inter-relação participativa entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA - RS - e os estudantes de cursos que formam profissionais afetos ao Sistema Confea/Crea no Estado do Rio Grande do Sul, destacando a importância dessas profissões nas ações que objetivam a efetiva participação e a inserção profissional na defesa e no desenvolvimento da sociedade.

Parágrafo único: O CREA Jr-RS será composto por estudantes matriculados e em situação regular nos cursos abrangidos pelo Sistema Confea/Crea, organizados de maneira a atender os objetivos do programa, sendo regido pelo disposto neste regulamento.

Art. 2º O Crea Júnior Rio Grande do Sul, será representado pela sigla Crea Jr-RS ou CREA Jr-RS ou Crea Júnior–RS ou CREA Júnior-RS, com abrangência estadual.

Art. 3º As ações e atividades do CREA Jr-RS estão diretamente subordinadas ao CREA-RS e, obrigatoriamente, em conformidade com as posições, decisões, orientações e estratégias de atuação emanadas da Diretoria e Presidência do CREA-RS.

§ 1º o CREA-RS instituirá a Comissão Especial do CREA Jr com o objetivo de mediar e orientar a implementação deste regulamento, e esta Comissão permanecerá com o papel de instância consultiva assim que o regulamento estiver aprovado pela diretoria e Presidência do CREA-RS; e

§ 2º a infraestrutura para funcionamento do CREA Jr-RS está condicionada a do CREA-RS, obedecendo às regionais, conforme Anexo 1.

Art. 4º O Crea Jr-RS tem sede na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, localizada na Rua São Luiz, n.º 77.

Parágrafo único: A gestão operacional do programa CREA Jr-RS é exercida por um colaborador do CREA-RS, designado pela Presidência, subordinado à esta, e com apoio, para fins consultivos, da Comissão Especial

de Conselheiros do CREA Jr homologada pelo Plenário.

Art. 5º As ações do CREA Jr-RS deverão prioritariamente:

I - colaborar com a formação do futuro profissional, conscientizando o acadêmico quanto ao papel das profissões abrangidas pelo sistema Confea/Crea junto à sociedade, orientando-o para a conduta ética e responsável na futura profissão e facilitando-lhe o entendimento da dinâmica do exercício profissional;

II - promover a inter-relação participativa dos acadêmicos com o CREA-RS, constituindo uma estrutura descentralizada, com atuação junto as inspetorias do CREA-RS, destacando sua filosofia de ação e de interação com a sociedade e a importância do Conselho na vida profissional;

III - propiciar ao acadêmico o entendimento da realidade dos profissionais rio-grandenses no desenvolvimento do exercício das profissões, através de parcerias com os profissionais ligados às inspetorias do CREA-RS;

IV - fortalecer, junto ao acadêmico, o espírito de defesa da sociedade, da ética e da proteção ao meio ambiente, fundamentado em aspectos humanos, sociais e econômicos;

V - promover a sistematização e gestão dos dados dos acadêmicos cadastrados no programa CREA Jr-RS;

VI - promover a inserção de atividades correlatas às profissões nos eventos promovidos pelo CREA-RS e pelas instituições de ensino do Rio Grande do Sul, com a devida autorização destes;

VII - discutir assuntos de cidadania que visem desenvolver a criação de uma consciência crítica sobre o comportamento humano e profissional.

VIII - apoiar e incentivar a participação dos acadêmicos em eventos e atividades que valorizem o desenvolvimento de práticas voltadas ao potencial empreendedor, com foco no aperfeiçoamento da formação profissional e com resultados voltados ao interesse social; e

IX - Fornecer informações aos estudantes quanto à importância da participação nas entidades de classe profissionais.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DOS ACADÊMICOS NO PROGRAMA

Art. 6º Tem direito de se inscrever no programa CREA Jr-RS e dele participar, todo acadêmico matriculado regularmente em curso afeto às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e cujos cursos estejam devidamente cadastrados junto ao CREA-RS, obedecendo os critérios definidos neste regulamento.

§ 1º a adesão do acadêmico ao CREA Jr-RS é voluntária através de inscrição online pelo site do programa, do preenchimento online de formulário ou entrega da “ficha de adesão” impressa conforme modelo próprio.

§ 2º na condição de membro, o acadêmico poderá ocupar as seguintes funções:

I – Membro Corporativo do CREA Jr-RS: o estudante que se cadastra no Crea Jr-RS; e

II – Membro Dirigente do CREA Jr-RS: o estudante, com idade maior que dezoito anos, que for indicado pela Presidência do CREA-RS, eleito por votação – conforme regulamento eleitoral próprio ou aprovado por processo seletivo – conforme edital próprio, para ocupar mandato junto a quaisquer Comissões Acadêmicas do CREA Jr-RS;

§ 3º a adesão e permanência como membro do CREA Jr-RS não importa em cobrança de taxas ou qualquer outro tipo de ônus e emolumentos para o acadêmico.

§ 4º o cadastro só estará regular e aprovado após a apresentação do comprovante de regularidade de matrícula, que pode ser enviado via e-mail ou através da confirmação de regularidade de matrícula, a cargo do Coordenador da Regional a que o interessado pertencer ou da Coordenação Geral do CREA Jr-RS.

§ 5º define-se como pré-cadastrado ou inativo o acadêmico que preencheu e enviou seus dados através do site, porém não comprovou a regularidade de sua matrícula na Instituição de Ensino e, portanto, ainda não teve seu cadastro aprovado pela coordenação do CREA Jr-RS.

§ 6º o acadêmico que desistir ou cancelar a matrícula, perdendo seu vínculo com o curso, enquadrar-se-á como desistente, findando seu relacionamento com o programa, tendo seu cadastro desativado após a confirmação que o acadêmico não mais possui regularidade de matrícula no curso.

§ 7º o acadêmico com cadastro desativado que voltar a se matricular poderá solicitar a reativação de seu cadastro, apresentando comprovante de regularidade de matrícula.

Art. 7º O acadêmico que, após a conclusão do curso, retornar à comunidade acadêmica, em outro curso afeto ao sistema Confea/Crea, cujo curso esteja devidamente cadastrado junto ao CREA-RS, poderá se inscrever novamente no CREA Jr-RS por este novo curso.

Art. 8º. São direitos dos Membros Corporativos do CREA Jr-RS:

I - votar e ser votado para desempenhar e/ou ocupar funções como Membro Dirigente do CREA Jr-RS, nos termos deste regulamento;

II - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas ao CREA Jr-RS a qualquer de suas instâncias;

III - utilizar todos os serviços disponibilizados pelo CREA Jr-RS;

IV - Participar como observador nas Comissões Acadêmicas do CREA Jr-RS;

V - Apresentar sugestões e contribuições correspondentes aos objetivos do CREA Jr-RS; e

VI - Acessar a área restrita da página do CREA Jr-RS no site www.creajr-rs.org.br

Art. 9º São deveres dos Membros Corporativos do CREA Jr-RS:

I – conhecer e respeitar o presente Regulamento, bem como as decisões das Comissões Acadêmicas do CREA Jr-RS; e

II - Defender o alcance dos objetivos do CREA Jr-RS.

Art. 10 Perde-se a condição de Membro Corporativo do CREA Jr-RS:

I - Por solicitação pessoal formalmente enviada por e-mail à Coordenação Regional e Coordenação Geral do Programa; e

II - À critério da Comissão Acadêmica Regional, quando:

- a) do descumprimento do disposto neste regulamento;
- b) de conduta pública considerada desabonadora; e
- c) da prática de ato que, direta ou indiretamente, possa afetar a imagem do CREA Jr-RS ou do CREA-RS ou ainda causar-lhes prejuízos morais ou materiais.

III - Desistir do curso trancando sua matrícula, perdendo assim a condição de regularidade de matrícula na instituição e conseqüentemente não mais atendendo ao pré-requisito para participar do CREA Jr-RS; e

IV - quando da conclusão do curso.

Art. 11 São direitos dos membros dirigentes do programa CREA Jr-RS:

- I – manifestar-se, votar e ser votado nas reuniões da respectiva comissão acadêmica em que estiver inserido;
- II – participar da organização e das ações de todas as atividades desenvolvidas pela equipe de membros dirigentes a que estiver vinculada;
- III – todos os demais direitos dos membros corporativos.

Art. 12 São deveres dos membros dirigentes do CREA Jr-RS:

- I – desenvolver ações, empregando seus esforços, em prol da ampla divulgação do programa, seus objetivos, metodologia de funcionamento, benefícios e parceiros;
- II – desenvolver ações para levar informações relevantes sobre o Sistema CONFEA/CREA a todos os estudantes dos cursos ligados à área;
- III – desenvolver ações para aumentar o número de cadastrados no programa e ampliar a quantidade de membros dirigentes na sua regional;
- IV – participar ativamente das reuniões das comissões que estiver inserido, sempre de forma a agregar melhorias e soluções para o programa e seus participantes;

V - exercer, diligentemente, a função como membro dirigente;

VI - realizar integralmente as atividades definidas pela CAR e pela CAE;

VII - executar as atividades conforme este regulamento e demais diretrizes e regramentos do programa.

VIII - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regulamento; e

IX – todos os demais deveres dos membros corporativos.

Art. 13 São competências dos Membros Dirigentes do CREA Jr-RS:

I - executar as ações para a efetivação das diretrizes emanadas pela instância superior do CREA Jr-RS, a saber a Comissão Acadêmica Estadual (CAE);

II - registrar as atividades planejadas e realizadas conforme orientações e diretrizes vigentes;

III - analisar e emitir decisão sobre outros assuntos e solicitações que lhe forem enviados; e

IV - representar os Núcleos Regionais em fóruns estaduais do CREA Jr-RS;

Art. 14 O mandato dos Membros Dirigentes Regionais do CREA Jr-RS será de um ano, iniciando no dia 1º de janeiro do ano posterior a sua eleição e até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 15 O mandato de Membro Dirigente Regional poderá ser renovado por mais um ano, mediante reeleição.

§ 1º. Cumpridos dois anos consecutivos de mandato na mesma função, o interessado somente poderá se candidatar novamente após o intervalo de um ano.

§ 2º Os mandatos iniciar-se-ão e findar-se-ão de acordo com o regulamento eleitoral vigente.

§ 3º O membro dirigente que concluir o curso de graduação durante seu mandato poderá continuar exercendo sua função até o final do mandato, e posteriormente, permanecer no programa por até três anos auxiliando nas ações voltadas ao jovem profissional e na inserção nas entidades de classe, exercendo um cargo extraoficial de assessor.

§ 4º O membro dirigente poderá solicitar sua renúncia do cargo a qualquer tempo, por escrito à coordenação do CREA Jr-RS.

§ 5º Em caso de renúncia, o membro dirigente passa a ser membro corporativo e fica impedido de concorrer a cargos de direção no CREA Jr-RS pelo período de um ano, a contar da data da renúncia.

§ 6º O estudante que já possuir diploma de nível superior ou técnico regulamentado pelo CREA-RS, ao ingressar novamente em um curso abrangido pelo Sistema, poderá também efetuar cadastro no CREA Jr-RS, desde que o referido curso esteja devidamente cadastrado no Conselho.

Art. 16 As Comissões Acadêmicas poderão ser dissolvidas, e qualquer membro do programa poderá ser destituído de seu cargo, por decisão da Diretoria ou da Presidência do CREA-RS, da Coordenação Regional, da Coordenação Estadual ou da Gestão Geral do Programa CREA Jr-RS, em função do descumprimento do estabelecido neste regimento, ou em casos específicos, devidamente fundamentados.

Art. 17 O Membro Dirigente poderá renunciar ao seu mandato, formalizando a renúncia por escrito junto à Comissão Acadêmica Regional e o mandato será assumido automaticamente pelo seu suplente.

Parágrafo único. O Membro Dirigente Regional que renunciar ao seu mandato ficará inelegível por 1 (um) ano para outros processos eleitorais, seja como titular ou suplente.

Art. 18 O membro dirigente titular que faltar às atividades e reuniões do Programa por três vezes durante seu mandato, sem justificativa aprovada pelo coordenador responsável, ou praticar atos em desacordo aos princípios éticos, poderá perder a titularidade da função, passando a ser adjunto/suplente, sendo substituído na titularidade pelo primeiro suplente. As justificativas deverão ser apresentadas formalmente até três dias antes da atividade ou reunião, ao Coordenador Titular da Comissão Regional – CAR no caso da atividade regional e ao Coordenador Titular da Comissão Estadual – CAE no caso da atividade estadual.

Parágrafo único: Constará no Manual de Procedimentos do CREA Jr-RS, a lista de atos e condutas que podem levar ao recebimento de advertências por escrito. O membro que receber três advertências, devidamente embasadas conforme o que pregam os itens que constam no manual supracitado, perderá seu cargo e ficará inelegível para qualquer outro cargo dentro do programa pelo período de um ano a contar da data do seu desligamento.

Art. 19 O acadêmico, no exercício de seu mandato no Programa CREA Jr-RS, perderá sua condição de membro dirigente se não cumprir as atividades estipuladas para sua função, sem uma justificativa aprovada pelo respectivo coordenador ou tiver três faltas em atividades ou reuniões sem justificativa.

Parágrafo único: As faltas serão comprovadas mediante as atas das reuniões.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 20 O CREA Jr-RS é organizado hierárquica e administrativamente em duas instâncias operacionais de atuação: a Comissão Acadêmica Regional (CAR) e a Comissão Acadêmica Estadual (CAE).

§ 1º o CREA Jr-RS é formado pelos seguintes cargos e respectivas funções, ordenados de maneira hierárquica a seguir:

I – GESTÃO GERAL DO PROGRAMA: composta por um colaborador do CREA-RS, nomeado pela Presidência, que possui como funções principais a gestão geral do Programa CREA Jr-RS, o controle da base de dados dos cadastrados, gerência dos coordenadores regionais e estaduais, entre outras funções relacionadas;

II - COORDENAÇÃO ESTADUAL: composta por um Coordenador Estadual Titular e um Coordenador Estadual Adjunto, eleitos entre os Coordenadores Regionais, respeitando o regulamento eleitoral específico, que possuem como funções principais presidir as reuniões da CAE – Comissão Acadêmica Estadual, liderar a comissão estadual e os coordenadores regionais nas atividades, definir a pauta da reunião da CAE, realizar ações que promovam a divulgação do CREA Jr-RS e seus objetivos, representar o CREA Jr em eventos à nível estadual e nacional e ministrar palestras sobre o CREA Jr;

III - COORDENAÇÃO DOS TIMES ESTADUAIS: composta por membros dirigentes, eleitos respeitando o regulamento eleitoral específico ou por indicação da Coordenação Estadual juntamente com Coordenação Geral do programa, possuindo como funções liderar e gerir as comissões dos times ativos no ano.

IV- COORDENAÇÃO REGIONAL: composta por um Coordenador Regional Titular e até dois Coordenadores Regionais Suplentes, eleitos através de regulamento eleitoral específico, que possuem como funções principais presidir as reuniões da CAR – Comissão Acadêmica Regional, liderar a comissão regional e os membros dirigentes regionais nas atividades, definir a pauta da reunião da CAR, realizar ações que

promovam a divulgação do CREA Jr-RS e seus objetivos regionais, representar o CREA Jr em eventos dentro da sua regional (região geográfica pré-estabelecida no anexo 1) e ministrar palestras sobre o CREA Jr;

V - REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO: um Representante Titular de Instituição de Ensino e até dois Representantes Suplentes, eleitos através de regulamento eleitoral específico, que possuem como funções principais liderar os membros dirigentes da instituição de ensino, realizar ações que promovam a divulgação do CREA Jr-RS e seus objetivos na instituição de ensino, representar o CREA Jr em eventos dentro da sua instituição de ensino e regional e ministrar palestras sobre o CREA Jr;

VI - REPRESENTANTE DE CÂMARA ESPECIALIZADA/ MODALIDADE PROFISSIONAL: membro dirigente do CREA Jr, aluno de curso que integra a respectiva Câmara Especializada do CREA-RS, sendo um Representante Titular e até dois Representantes Suplentes por câmara, eleitos através de regulamento eleitoral específico, que possuem como funções principais liderar os membros dirigentes dos cursos pertencentes a câmara, realizar ações que promovam a divulgação do CREA Jr-RS e seus objetivos nos cursos de sua modalidade, representar o CREA Jr em eventos da sua instituição de ensino e regional e ministrar palestras sobre o CREA Jr;

VII - REPRESENTANTE DE CURSO: um Representante Titular e até dois Representantes Suplentes do respectivo curso, eleitos através de regulamento eleitoral específico, que possuem como funções principais realizar ações que promovam a divulgação do CREA Jr-RS e seus objetivos no curso, representar o CREA Jr em eventos da sua instituição de ensino e regional e ministrar palestras sobre o CREA Jr; e

VIII – TRAINEES: estudantes realizando atividades de apoio com objetivo de se tornar membro dirigente, que possui como função principal auxiliar na realização de ações que promovam a divulgação do CREA Jr-RS e seus objetivos no curso.

§ 2º Os integrantes das funções do Art. 20 são todos estudantes membros dirigentes, com exceção do integrante da função I – Gestão Geral do Programa, que é exercida por um colaborador do CREA-RS.

§ 3º No caso de vacância do cargo de Coordenador Estadual e seus Coordenadores Adjuntos, compete a CAE – Comissão Acadêmica Estadual constituída pelos Coordenadores Regionais Titulares, definir entre os demais coordenadores, os substitutos para os respectivos cargos até o término do mandato.

§ 4º A composição das coordenações regionais, poderá adequar seus cargos de acordo com a disponibilidade de cursos, modalidade e instituições de ensino constantes em cada região.

Art 21 O CREA Jr-RS é organizado hierárquica e administrativamente em três instâncias operacionais de atuação:

I - COMISSÃO ACADÊMICA ESTADUAL – CAE, que representa a instância superior e de caráter estadual do CREA Jr-RS, composta por um representante de cada uma das Comissões Acadêmicas Regionais – CAR, bem como por um Coordenador Estadual e um Coordenador Estadual Adjunto eleitos dentre os coordenadores das Comissões Acadêmicas Regionais – CAR;

a) - Os cargos dos coordenadores das Comissões Acadêmicas Regionais – CAR eleitos para Coordenador Estadual e Coordenador Estadual Adjunto serão ocupados pelos seus respectivos suplentes;

II – COMISSÃO DOS TIMES ESTADUAIS – CTE, subordinados à Comissão Acadêmica Estadual – CAE, composta por membros dirigentes, sendo cada time coordenado por um membro dirigente com abrangência estadual.

III - COMISSÕES ACADÊMICAS REGIONAIS – CAR, que representam as instâncias de caráter regional do CREA Jr-RS, subordinadas à Comissão Acadêmica Estadual – CAE, sendo cada CAR composta pelos membros dirigentes das instituições de ensino presentes na região geográfica da zonal e/ou Inspeção do CREA-RS.

a) Os representantes da Coordenação Estadual serão eleitos entre os Coordenadores das Comissões Acadêmicas Regionais - CAR, de acordo com o normatizado pelo regimento eleitoral vigente.

b) A escolha de quais membros dirigentes assumirão funções de nível de Coordenação poderá ser através de aprovação em Processo Seletivo.

Art. 22 As instituições de ensino são representadas na Comissão Acadêmica Regional – CAR, por acadêmicos regularmente matriculados nos cursos afetos ao Sistema Confea/Crea, eleitos, indicados ou aprovados em Processo Seletivo dentre os membros corporativos do CREA Jr-RS, que passam ser denominados membros dirigentes. Cada curso poderá eleger um Representante Titular, acompanhado de até dois Suplentes.

Art. 23 A composição das modalidades acadêmicas obedecerá à mesma composição de títulos das Câmaras Especializadas do CREA-RS.

Art 24 Somente poderão participar do CREA Jr-RS, acadêmicos regularmente matriculados em Instituições de Ensino com cursos cadastrados junto ao CREA-RS.

Parágrafo único. Caso a instituição de ensino possua mais de um campus de abrangência, terá o direito de eleger membros dirigentes para a Comissão Acadêmica Regional em que o campus esteja localizado, desde que

atenda ao disposto no artigo anterior.

SEÇÃO II

COMISSÃO ACADÊMICA ESTADUAL - CAE

Art. 25 A Comissão Acadêmica Estadual (CAE) é a instância superior e de caráter estadual do CREA Jr-RS, sendo composta por:

- I - Coordenador Geral;
- II - Coordenador Estadual;
- III - Coordenador Estadual Adjunto;
- IV - Time de Projetos;
- V - Time de Marketing;
- VI - Time de Gestão Estratégica; e
- VII - Coordenadores Regionais.

Parágrafo único: A CAE terá em sua composição os times de trabalho que serão integrados pelos membros dirigentes. Serão definidos os temas de responsabilidade de cada Time para execução de ações em áreas estratégicas e fundamentais para o programa. Os Diretores integrantes destes Times poderão receber convocação para participar da reunião da CAE se autorizado pela Presidência do CREA-RS.

Art. 26 A CAE será assessorada por um funcionário do CREA-RS e estará diretamente subordinada à Diretoria e a Presidência do CREA-RS.

Art. 27 São competências da Comissão Acadêmica Estadual - CAE do CREA Jr-RS:

- I - estabelecer diretrizes da atuação para o CREA Jr-RS;
- II - analisar e aprovar os relatórios de atividades do CREA Jr-RS;
- III - fiscalizar e acompanhar as ações das Comissões Acadêmicas Regionais do CREA Jr-RS;

IV - representar o CREA Jr-RS em eventos ou ações nacionais, de acordo com regramento estabelecido pela Diretoria ou Presidência do CREA - RS;e

V - analisar e emitir decisão, dentro da esfera de atuação do CREA Jr-RS, sobre outros assuntos e solicitações que lhe forem enviados;

Art. 28 São Deveres da Comissão Acadêmica Estadual - CAE do CREA Jr-RS:

I - apresentar, quando solicitado, à diretoria e ao plenário do CREA - RS e às demais instâncias do CREA Jr-RS os resultados do Programa, por meio de relatórios de atividades, conforme modelos próprios;

II - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regulamento;

III - defender o alcance dos objetivos do CREA Jr-RS;

IV - cumprir e fazer cumprir o Manual de Procedimentos do CREA Jr-RS, conforme a sua mais recente revisão, divulgando e orientando as CARs no seu cumprimento; e

V - registrar em ata o disposto em reunião da CAE e obter a aprovação dos membros presentes previamente à realização da próxima reunião.

Art. 29 A composição da Comissão Acadêmica Estadual – CAE dar-se-á na forma do regulamento eleitoral vigente.

Art. 30 São competências das Comissões dos Times da Estadual do CREA Jr-RS:

I - interagir com instituições, empresas e outras organizações, no sentido de divulgar e promover as ações do CREA Jr-RS;

II – promover aproximação com a sociedade;

III – estreitar relação com as instituições de ensino, visando promover a troca de experiências e enriquecimento dos currículos dos cursos;

IV - elaborar, propor, dirigir e coordenar as formas de divulgação das

atividades do CREA Jr-RS;

V – promover a interlocução entre o CREA Jr-RS e os meios de comunicação; e

VI – propor e organizar eventos culturais ou congêneres e programas de aperfeiçoamento técnico/científico.

Art. 31 O mandato dos Membros Dirigentes na CAE será de até um ano, findando-se no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Art. 32 A Comissão Acadêmica Estadual - CAE reunir-se-á preferencialmente três vezes por semestre em datas e locais previamente definidos pela Diretoria ou pelo Presidente do CREA-RS, preferencialmente no sábado, ou ainda, em data e local definido pela CAE, encaminhada ao Conselho e analisada pela Diretoria ou Presidência, podendo haver ainda, extraordinariamente e a qualquer tempo, reunião por convocação expressa do Presidente do CREA-RS.

§ 1º as reuniões da CAE, obedecerão a uma pauta pré-estabelecida e elaborada com antecedência.

§ 2º caso surjam assuntos emergenciais, estes serão objetos de uma pauta extra, aprovada no início da reunião, por maioria simples de seus membros; e

§ 3º todas as discussões e decisões serão registradas em ata.

Art. 33 quanto à presença nas reuniões da CAE:

§ 1º o membro titular da CAE que estiver impedido de participar de reunião será substituído pelo seu suplente, o qual terá todos os direitos do titular.

§ 2º é responsabilidade do membro titular justificar antecipadamente (com prazo mínimo de 72 horas antes) sua ausência na reunião, e convocar seu suplente para representá-lo.

§ 3º caso o membro suplente também esteja impedido de participar da reunião, deverá igualmente justificar sua ausência 72 horas antes da reunião, indicando um membro da CAR para representá-lo.

Art. 34 Perderá o mandato na CAE o Membro Dirigente que faltar a três reuniões no mandato, sem justificativa.

Parágrafo único: as faltas serão consideradas somente quando o membro titular e o membro suplente da vaga de representação não comparecerem à reunião e não justificarem a sua ausência dentro do prazo de 72 horas antes da reunião.

Art. 35 O acesso às reuniões da CAE é livre, porém, somente os seus membros dirigentes terão direito a voz e voto.

Art. 36 As reuniões da CAE iniciar-se-ão em horário previamente agendado, com maioria simples dos seus membros.

Art. 37 O Coordenador Estadual e o Coordenador Estadual Adjunto deverão ser eleitos pelo colégio composto por todos os Coordenadores Regionais do CREA Jr-RS e aprovado pela presidência do CREA-RS, ou ainda, indicados pela presidência do CREA-RS.

SEÇÃO II

COMISSÃO ACADÊMICA REGIONAL - CAR

Art. 38 As CARs são as instâncias de caráter regional do CREA Jr-RS, obedecendo divisão geográfica indicada no Anexo 1, sendo compostas pelos Membros Dirigentes oriundos dos cursos e das Instituições de Ensino devidamente cadastrados no CREA-RS, existentes na respectiva região.

§ 1º Cada CAR será composta por um Coordenador Regional, até dois suplentes de Coordenação Regional, um time de Projetos, um time de Marketing e um time de Gestão Estratégica e Membros Dirigentes representantes de cursos, de câmaras especializadas e de instituições de ensino.

Art. 39 Para os cargos listados no Art 20 poderão se candidatar qualquer Membro Corporativo do CREA Jr-RS. Todos os Membros Corporativos poderão votar e serem votados, dentro de suas respectivas regionais, conforme regulamento eleitoral próprio definido pela CAE.

Art. 40 São elegíveis à função de Membro Dirigente todos os Membros Corporativos do CREA Jr-RS, com idade maior que dezoito anos.

Art. 41 Os Membros Dirigentes integrarão a CAR cuja região geográfica inclua a sede do seu curso.

Art. 42 São competências das Comissões Acadêmicas Regionais - CARs do CREA Jr-RS:

I - incrementar e desdobrar as diretrizes de atuação emanadas pela instância superior do CREA Jr-RS visando sua implantação de forma harmônica pelos membros dirigentes;

II - representar o CREA Jr-RS, através de um de seus membros em eventos estaduais dentro da sua regional; e

III - analisar e emitir decisão sobre outros assuntos e solicitações que lhe forem enviados.

Art. 43 São deveres das Comissões Acadêmicas Regionais - CARs do CREA Jr-RS:

I - apresentar, mensalmente, à CAE e membros dirigentes do CREA Jr-RS, os Relatórios de Atividades e o Financeiro, conforme modelos próprios;

II - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regulamento;

III - Defender o alcance dos objetivos do CREA Jr-RS;

IV - Realizar Processo Seletivo para buscar novos membros corporativos interessados em assumir função de membro dirigente na equipe regional;
e

V - Realizar no mínimo 6 (seis) atividades regionais semestrais.

Art. 44 Cada CAR se reunirá, ordinariamente, no mínimo, uma vez ao mês, podendo ser de forma presencial, virtual e/ou híbrida, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano pelos Coordenadores e pelo Assessor do CREA-RS responsável pelo programa, ou ainda extraordinariamente a qualquer tempo, desde que convocada por dois terços de seus membros ou, ainda, por convocação do Presidente do CREA - RS.

§ 1º As reuniões terão início no horário estabelecido mediante presença de dois terços de seus membros titulares, ou 30 minutos depois, com a presença da maioria simples dos membros titulares;

§ 2º o Coordenador e/ou os Coordenadores Suplentes da Comissão Acadêmica Regional poderão, mediante convite do Inspetor-chefe, participar das reuniões da Inspeção Regional do CREA-RS.

§ 3º Poderão ser realizadas reuniões auxiliares da CAR em quaisquer municípios pertencentes à Regional, ou ainda de forma virtual e/ou híbrida;

§ 4º A primeira reunião do ano deverá ser convocada e presidida pelo coordenador regional eleito. Em caso de impossibilidade de participação, a reunião deverá ser presidida por um membro da CAE.

Art. 45 Na última reunião do ano da CAR deverá ser realizada a eleição do Coordenador Regional, 1º e 2º Suplente de Coordenação e Representantes de Instituição de Ensino do próximo mandato;

§ 1º A eleição dos representantes se dará por escrutínio secreto em turno único, tendo direito a voto todos os Membros Dirigentes presentes.

§ 2º Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos no escrutínio.

§ 3º Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver a data de cadastramento no programa CREA Jr-RS mais antiga.

Art. 46 As reuniões das CARs serão coordenadas pelo coordenador eleito na última reunião do ano anterior, que possui a função de representar o núcleo na CAE, sendo suas decisões tomadas por meio de consenso ou de voto, cabendo ao coordenador o “voto de Minerva”, quando se fizer necessário.

Art. 47 As reuniões das CAR obedecerão a uma pauta pré-estabelecida e elaborada com antecedência, sob responsabilidade do coordenador regional titular, desde que alinhado previamente com o assessor do CREA-RS responsável pelo programa.

§ 1º caso surjam assuntos emergenciais, estes serão objetos de uma pauta extra, aprovada no início da reunião por maioria simples de seus membros.

§ 2º todas as discussões e decisões serão registradas em Atas, com a devida lista de presença.

§ 3º no início da reunião deverá ser eleito um membro para registrar as presenças e redigir a ATA;

Art. 48 As reuniões das CAR iniciar-se-ão em horário previamente agendado.

Art. 49 O acesso às reuniões das CAR é livre, porém, somente os seus membros dirigentes terão direito a voz e voto.

Parágrafo único. A critério da coordenação da reunião, membros corporativos e outros convidados poderão ter direito à voz.

Art. 50 Na última reunião anual de cada CAR deverão ser eleitos o Coordenador Regional que integrará a CAE no próximo ano.

§ 1º só poderá se candidatar a representante na CAE o Membro Dirigente

do CREA Jr-RS que estiver inscrito a pelo menos seis meses no programa.

§ 2º a eleição dos representantes se dará por escrutínio secreto em turno único, tendo direito a votar todos os Membros Dirigentes presentes.

§ 3º será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos no escrutínio.

§ 4º Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver a data de cadastramento no programa CREA Jr-RS mais antiga.

SEÇÃO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 52 A primeira composição da CAE e das CAR poderão ser realizadas através de indicação dos Membros Dirigentes, pela Diretoria e Presidência do CREA-RS, podendo contar com auxílio dos conselheiros e inspetores deste regional.

Art. 53 Após a instalação da primeira Comissão Acadêmica Estadual do CREA Jr-RS, o processo eleitoral para os membros dirigentes citados no artigo 20, com exceção da GESTÃO GERAL DO PROGRAMA e dos TRAINEES, obedecerão a um Regulamento Eleitoral aprovado pela própria CAE.

Parágrafo único: São elegíveis à função de membro dirigente todos os membros corporativos do CREAjr-SC com idade maior ou igual a dezoito anos, seguindo o que for estabelecido pelo Regimento Eleitoral publicado em Edital no site do programa, no mínimo um mês antes das eleições.

Art. 54 Caberá a CAE o estabelecimento da data de realização das eleições e a Presidência do CREA-RS deverá homologar estas definições.

§ 1º as eleições deverão ocorrer de forma virtual pelo site do programa CREA Jr-RS, conforme edital de eleições divulgado no site do CREA Jr-RS; e

§ 2º a CAE deverá comunicar a CAR e o CREA-RS a data da eleição com no mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 55 Caberá ao CREA-RS a aprovação da data de realização das eleições.

SEÇÃO IV

COORDENAÇÃO ESTADUAL DO CREA JR-RS

Art. 56 A Diretoria do CREA-RS homologará por meio de Portaria Administrativa da Presidência do CREA-RS os membros titulares da CAE eleitos para exercerem a função de Coordenador Estadual Titular e Coordenador Estadual Adjunto do CREA Jr-RS, conforme regulamento eleitoral do CREA Jr-RS.

Art. 57 Compete ao Coordenador Estadual Titular e Coordenador Estadual Adjunto do CREA Jr-RS:

I - representar o programa CREAjr-RS junto à organização nacional dos programas Crea Júniores e em eventos;

II - representar a CAE junto à diretoria do CREA-RS;

III - coordenar as reuniões da CAE;

IV - dar “voto de Minerva” nas votações em que houver empate entre os Dirigentes representantes das CARs; e

V - apresentar o relatório anual de atividades e resultados do CREA Jr-RS à Diretoria do CREA-RS.

Art. 58 O mandato da Coordenação Estadual do CREA Jr-RS será iniciado no dia 1º de janeiro do ano posterior a sua eleição até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 As Comissões Acadêmicas do CREA Jr-RS, bem como qualquer de seus membros, poderão ser destituídos por decisão da Diretoria ou Presidência do CREA-RS por descumprimento ao disposto neste regulamento ou por motivos outros, desde que devidamente fundamentados.

Art. 60 A atualização do cadastro de acadêmicos inscritos no CREA Jr-RS será feita periodicamente, sendo inativados os cadastros dos alunos/profissionais que tiverem concluído o curso a mais de dois anos, baseado na data de formatura informada pelo acadêmico no ato da sua solicitação de inscrição no programa.

Parágrafo único. O acadêmico deverá atualizar a data de sua provável formatura pelo acesso restrito do site do programa, quando necessário.

Art. 61 O CREA Jr-RS poderá, por meio da CAE ou CAR, firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, mediante credenciamento junto ao CREA-RS conforme edital lançado, interessadas no desenvolvimento de atividades que visem contribuir com a formação, promover o aperfeiçoamento de conhecimentos práticos e teóricos dos acadêmicos no que tange à realidade do exercício profissional, bem como, propiciar benefícios e/ou descontos aos acadêmicos cadastrados no programa sob os serviços ofertados.

§ 1º As parcerias poderão abranger serviços voltados à educação, saúde, gastronomia, hotéis, entretenimento, esporte e lazer e outras, desde que em acordo com a aprovação do CREA-RS; e

§ 2º Essas parcerias não envolverão ônus financeiro por parte do CREA Jr-RS, sendo ofertado como contrapartida somente a divulgação da marca/logomarca do parceiro em suas respectivas redes sociais.

Art. 62 Anualmente, o CREA-RS poderá oportunizar aos membros dirigentes do CREA Jr-RS em mandato, reunirem-se em evento estadual ou regional, em locais e datas definidos pela Diretoria do CREA-RS segundo seu calendário de eventos.

Art. 63 O CREA Jr-RS contará com o apoio administrativo e operacional das Inspetorias e gerências regionais do CREA-RS, podendo utilizar-se de e suas instalações, equipamentos e material de expediente, mediante autorização dos seus respectivos gestores.

Art. 64 Os Membros Corporativos e Dirigentes do CREA Jr-RS realizam suas atividades de forma voluntária, sendo vedado qualquer tipo de remuneração aos mesmos, a não ser as de caráter meramente indenizatório.

Art. 65 As eventuais despesas com alimentação e hospedagem com membros do CREA Jr-RS, por ocasião da participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias nas Comissões Acadêmicas ou em viagem oficial de representação, são de responsabilidade do CREA-RS desde que devidamente previstas em orçamento e aprovado ou autorizadas pela Diretoria ou Presidência do Conselho.

Art. 66 Receberão um Certificado de Relevantes Serviços Prestados à Formação dos Profissionais do Sistema Confea/Crea, os membros dirigentes titulares e suplentes que tiverem exercido a totalidade do mandato e realizado as atividades de sua responsabilidade, devidamente registradas, comprovadas e aprovadas pela Gestão Estadual do CREA Jr-RS, as quais constarão no referido Certificado.

Art. 67 É vedado a quaisquer das Comissões Acadêmicas do CREA Jr-RS ou a quaisquer de seus membros assumirem compromissos financeiros ou materiais em nome CREA Jr-RS, bem como o uso da logomarca do CREA Jr-RS ou do CREA-RS sem a prévia autorização expressa da Gestão Estadual, Diretoria ou Presidência do CREA-RS.

Art. 68 Os casos omissos deste Regulamento serão decididos pela Comissão Estadual do CREA Jr-RS, Coordenação Geral do Programa ou pela Presidência do CREA-RS, quando for o caso.

Art. 69 Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Plenário do CREA-RS.

ANEXO 1 Sobre a composição das Regionais:

Regionais: *Cidade Sede da Região

1. CENTRO:

- a) Santa Maria *
- b) Cachoeira do Sul
- c) Lajeado
- d) Santa Cruz do Sul
- e) Santiago
- f) São Gabriel

- a) Caxias do Sul *
- b) Bento Gonçalves
- c) Canela
- d) Montenegro
- e) Novo Hamburgo
- f) São Leopoldo
- g) Taquara

2. METROPOLITANA E LITORAL:

- a) Porto Alegre *
- b) Capão da Canoa
- c) Canoas
- d) Esteio
- e) Gravataí
- f) Guaíba
- g) Torres
- h) Tramandaí
- i) Viamão

3. NORTE:

- a) Passo Fundo *
- b) Carazinho
- c) Erechim
- d) Frederico Westphalen
- e) Ibirubá
- f) Palmeira das Missões
- g) Panambi Três Passos
- h) Três Passos
- i) Vacaria

4. SINOS E SERRA:

5. SUL:

- a) Pelotas *
- b) Bagé
- c) Camaquã
- d) Santana do Livramento
- e) Rio Grande

6. OESTE:

- a) Santa Rosa *
- b) Alegrete
- c) Cruz Alta
- d) Ijuí
- e) Santo Ângelo
- f) São Borja
- g) São Luiz Gonzaga
- h) Uruguaiana

Cargos e hierarquia:

1. Nível Estadual:

- a) Coordenador Geral
- b) Coordenador Estadual Titular + Estadual Adjunto
- c) Time de Projetos
- d) Time de Marketing
- e) Time de Gestão Estratégica
- f) Coordenadores Regionais



2. Nível Regional:

- a) Coordenador Regional
- b) Time de Projetos
- c) Time de Marketing
- d) Time de Gestão Estratégica**
- e) Representante de Instituição de Ensino
- f) Membro Dirigente

CAR – Comissão Acadêmica Regional

